

A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

CNPJ: 09.285.968/0001-86 - IE: 255.582.668

Av. Pedra Branca, 25 – Cidade Universitária Pedra Branca
Palhoça – Santa Catarina.

CEP: 88137-270 – Telefone: 48 3283-4421

**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

Ref.: Pregão Presencial nº 108/PMSJB/2018

A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.285.968/0001-86, com sede na Av. Pedra Branca, 25 – Cidade Universitária Pedra Branca, anexo Unisul, Cidade Universitária, Palhoça/SC, CEP: 88137-270, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 12.523.495-8, SSP/SC, inscrito no CPF nº 055.290.768-58, com endereço à Rua Prefeito Reinaldo Alves, nº 25, Bloco D – 1 Piso, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88.132-000, vem mui respeitosamente, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei nº 8.666/93** e **5º, XXXIV da Constituição Federal**, apresentar**

Impugnação

Ao edital de licitação de nº **108/PMSJB/2018**, por ser de pleno Direito e inteira Justiça, que passa a expor:

A impugnação apresentada traz pontualmente as irregularidades encontradas na licitação de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/PMSJB/2018** lançado pelo **Município de São João Batista**, por intermédio do Departamento de licitações e contratos.

A4 Digital - Soluções em Impressão e Tecnologia Gráfica

Av. Pedra Branca, 25 – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça – Santa Catarina – Brasil

Telefone: 55 48 3283-4421 – www.a4print.com.br

As irregularidades encontradas no edital estão caracterizadas nos anexos 1 e 2, uma vez que conforme especificação técnica no termo de referência, a descrição do equipamento solicitado é por demais específica, ocasionando a restrição de marcas e modelos capazes de atender o edital, visto que somente uma marca e modelo terá condições de atender os requisitos técnicos impostos pelo edital, o que fere frontalmente o caráter competitivo do certame, contrariando o disposto no art. 3º parágrafo 1º, inciso I, do mesmo diploma legal, vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina também já se posicionou em situação análoga:

Representação. Qualificação técnica dos licitantes. Violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade do certame. Gestão patrimonial deficiente.

O TCE/SC salientou que "o artigo 3º, caput e §1º, inc. I, da Lei federal n. 8.666/93, dispõe que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da administração pública em geral, dentre os quais o da vinculação ao instrumento convocatório, **vedada a previsão de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame**, em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato. Considerando tais premissas, sendo exigido no edital certidão

de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA, comprovando a capacidade técnica do licitante para a execução de obra semelhante, é irregular a participação de licitante que não atendeu a tal condição, considerada como válida. Por outro lado, para obras e serviços de pavimentação pública, revela-se excessivo e por isto irregular exigir-se a presença de Engenheiro de Minas/Geólogo cadastrado no CREA e licença ambiental para extração de pedra. Hipótese em que o requisito de capacidade técnica restringe consideravelmente a competitividade ao certame, **sem justificativa plausível**. A gestão patrimonial deficiente dos bens municipais remete a responsabilidade solidária do Prefeito e dos seus Secretários, conforme previsto, inclusive, na Lei Orgânica do Município". [...] As sanções pecuniárias foram arbitradas em razão da negligência na guarda e distribuição de água mineral recebida pela municipalidade, em afronta aos artigos 76, inc. I e III, 77 e 104 da sua Lei Orgânica; **por exigências excessivas que evidenciaram restrições ao caráter competitivo do certame em procedimentos licitatórios**; pela habilitação, homologação e adjudicação irregulares da empresa vencedora de Tomada de Preços, em função da ausência de apresentação de documento obrigatório, ao arrepio do exigido na alínea "f" do item 3 do Edital, representando violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inculcado no artigo 3º, caput, da Lei federal n. 8.666/93. REP-13/00639161. Rel. Aud. Cleber Muniz Gavi. (grifamos).

O Superior Tribunal de Justiça também se manifestou acerca do assunto, no seguinte sentido:

As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, **sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa**" (STJ, MS n. 5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.5.98)

Desta forma senhores, em atendimento ao princípio do interesse público e da eficiência, garantindo a possibilidade de que um maior número de empresas concorra no presente certame, não se mostra adequada a descrição do equipamento solicitado por ser demais específica restringindo e direcionando o certame.

Segundo Diógenes Gasparini:

A finalidade do pregão é a seleção da melhor proposta para a aquisição de bens e a execução de serviços comuns, conforme estabelece o art. 1º da nova lei. A seleção da melhor proposta é feita pelo critério do menor preço, considerando-se as propostas escritas e os lances verbais, sendo esta uma das características da nova modalidade licitatória. (Direito administrativo. 9. ed. 2004. p. 496)

Neste sentido já se posicionou a Jurisprudência pátria, vejamos:

A finalidade do pregão eletrônico é a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei" (Apelação Cível n. 2014.075789-6, da Capital, relator Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 20-10-2015).(grifamos).

Acerca do Assunto já se posicionou o Tribunal de Contas da União:

Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..” **“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.”** – conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário) (grifamos).

No mesmo sentido:

Representação formulada por deputado distrital. Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Ministério da Fazenda. Licitação. **Excesso de descrição do objeto.** Julgamento por preço global para itens diferentes. Indicação da marca do produto licitado.

Cotação de serviços estranhos ao objeto. Exigências indevidas no edital. Contratação irregular de pessoal. Utilização indevida de veículo. Exploração de restaurante e lanchonete do Ministério de forma gratuita e sem procedimento licitatório prévio. Obtenção de vantagens pessoais perante a empresa contratada. Conhecimento.

Audiência. Determinação.

- Licitação de objeto de natureza divisível. Considerações.

4.6.4 Conclusão

Diante da análise acima apresentada, concluímos que prosperam parcialmente as alegações do Representante em relação a este pregão. **A indicação da marca do processador contrariou dispositivos da Lei nº 8.666/93 e pode ter restringido a competição neste certame, o que enseja o cancelamento do processo licitatório e do respectivo contrato e a aplicação de multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei Orgânica deste Tribunal.**

4. Antecipadamente, saliento que a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Esta Corte já deliberou nesse sentido quando da prolação do Acórdão 1523/2003 - Plenário: "9.2.3. a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração;" a) Nesse mesmo sentido o item 9.6.1 do Acórdão 2844/2003 - Primeira Câmara, do qual fui Relator: "9.6.1. **evitar a indicação de marcas de produtos para configuração do objeto, quando da realização de seus certames licitatórios para a aquisição de bens de informática, a não ser quando legalmente possível e estritamente necessária para atendimento das exigências de uniformização e padronização, sempre mediante justificativa prévia, em processo administrativo regular, no qual fiquem comprovados os mencionados requisitos;**" 6. Os elementos a serem trazidos aos autos pelos responsáveis, em sede de audiência, permitirão obter subsídios que possam justificar tais condutas ou avaliar sua culpabilidade nas falhas detectadas. Por conseguinte, é pertinente a proposta da unidade técnica." (Identificação Acórdão 99/2005 – Plenário Número Interno do Documento AC-0099-04/05-P)(grifamos)

Destarte Senhores, tendo em vista que as especificações do produto contida no edital, restringe o caráter competitivo do certame, direcionando a licitação que somente poderá ser atendida por um fabricante e um fornecedor, é a presente para postula a alteração do edital, para alterar as especificações técnicas do objeto da licitação de forma a propiciar a participação de uma gama maior de empresas no certame atendendo assim o interesse público, fundamento principal da licitação e da administração pública.



A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

CNPJ: 09.285.968/0001-86 - IE: 255.582.668

Av. Pedra Branca, 25 – Cidade Universitária Pedra Branca
Palhoça – Santa Catarina.

CEP: 88137-270 – Telefone: 48 3283-4421

Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

a) Com fulcro na Lei 8.666/93, e art. 3º parágrafo 1º, inciso I, do mesmo diploma legal, e ainda pelo que prevê as decisões acima transcritas, apresenta o Requerente a impugnação do edital nº 108/PSJB/2018, para alterar as especificações técnicas do objeto licitação de forma a propiciar a participação de uma gama maior de empresas no certame atendendo assim o interesse público, fundamento principal da licitação e da administração pública, pelos fundamentos acima expostos.

Sugestão para descrição das especificações:

- Velocidade igual ou superior xx ppm
- Memória igual ou superior xxx mb
- Processador igual ou superior velocidade xxx mhz
- Capacidade de alimentação bandeja principal igual ou superior xxx folhas
- etc...

Informa o Requerente que no caso de não serem atendidas as solicitações acima expostas, caberá ao mesmo o manejo das medidas legais cabíveis à espécie.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palhoça/SC, 15 de janeiro de 2018.

09.285.968/0001 - 86

A4 DIGITAL PRINT LTDA.

AV. PEDRA BRANCA, 25

CIDADE UNIV. PEDRA BRANCA - CEP 88137-270

PALHOÇA - SC

A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP
CNPJ nº 09.285.968/0001-86
José Carlos Furtado Carrelas
CPF Nº 055.290.768-58

JUCESC 0326

A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados: **ANA PAULA DE CARVALHO**, brasileira, natural de Florianópolis/SC, nascido em 29.03.1978, solteira, Comerciante, portadora da cédula de identidade número 3.332.621, expedida em 28.12.2004, pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 028.468.789-86, residente e domiciliada na Rua Campolino Alves, 271, CEP 88.085-110, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis/SC e **JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 26.11.1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade número 12.523.495-8, expedida em 21.03.2002 pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 055.290.768-58, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Pedro Silva, 2800, apto 104, bloco A, CEP 88.080-700, Bairro Coqueiros, Município de Florianópolis/SC, sócios proprietários da empresa do tipo Sociedade Limitada, **A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP**, com sede na Rua Prefeito Reinoldo Alves, 25, Bloco D – 1 PISO, Bairro Passa Vinte, CEP 88.132-000, Município de Palhoça/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.285.968/0001-86**, registrada na JUCESC sob o número **422.04038558** em **21.12.2007**, Resolvem de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada, como se segue:

CLÁUSULA 1ª - A sede da sociedade passa através deste ato, a ser na Avenida da Pedra Branca, 25, Anexo Unisul, CEP 88.137-270, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e posteriores alterações em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:

A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANA PAULA DE CARVALHO, brasileira, natural de Florianópolis/SC, nascido em 29.03.1978, solteira, Comerciante, portadora da cédula de identidade número 3.332.621, expedida em 28.12.2004, pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 028.468.789-86, residente e domiciliada na Rua Campolino Alves, 271, CEP 88.085-110, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis/SC;

JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 26.11.1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade número 12.523.495-8, expedida em 21.03.2002 pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 055.290.768-58, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Pedro Silva, 2800, apto 104, bloco A, CEP 88.080-700, Bairro Coqueiros, Município de Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação social **A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP** e tem sua sede na Avenida da Pedra Branca, 25, Anexo Unisul, CEP 88.137-270, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 2ª - O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os quotistas:



Documento Assinado Digitalmente 11/12/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

a) **ANA PAULA DE CARVALHO**: 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representando 50 (cinquenta) por cento do total do capital social;

b) **JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS**: 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representando 50 (cinquenta) por cento do total do capital social.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social é a exploração no ramo de papelaria, comércio, manutenção e locação de máquinas copiadoras, impressoras e equipamentos de informática e prestação de serviços de reprografia.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio(a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, sendo que a comunicação de intenção de venda deverá ser manifestada por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio(a) liberado para oferecimento a terceiros, das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 7ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido(a), os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª - O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10 - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 11 - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelo administrador e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio(a).

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

CLÁUSULA 12 - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas da administração e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas da administração, balanço patrimonial e

balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exercem a administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião.

CLÁUSULA 13 - Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio(a) tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma.

CLÁUSULA 14 - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 15 - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS**, cabendo ao mesmo, representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhe desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenhar suas funções.

CLÁUSULA 16 - É vedado ao sócio administrador, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

CLÁUSULA 17 - É assegurado ao sócio administrador o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA 18 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 19 - Em caso de necessidade, a sociedade manterá um departamento técnico, cuja a responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado e inscrito no conselho regional da classe.

CLÁUSULA 20 - O administrador da presente sociedade ao assinar referido instrumento de contrato social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 21 - Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócio na forma conforme disposto no artigo 12 e 13, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

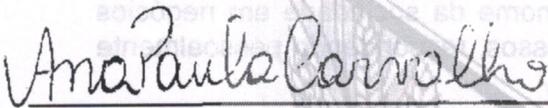
CLÁUSULA 22 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA 23 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 24 - Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

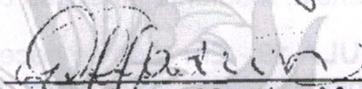
Palhoça/SC, 25 de Agosto de 2.008.


ANA PAULA DE CARVALHO


JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS

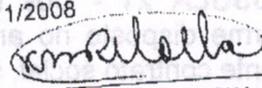
Testemunhas:


Alvací Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC


Glane Mendes Madeira
CI - 3.523.844 - SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/11/2008 SOB Nº: 20083100229
 Protocolo: 08/310022-9, DE 06/11/2008
 Empresa: 42 2 0403855 8
 A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP


 RITA DE CASSIA M. ROCHA MOTTA
 SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Escrivania de Paz do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Vera Lúcia Rodrigues
Notária



Finalidade: **PROCURAÇÃO**

Protocolo: **29580**

Data: **05/12/2018**

1º TRASLADO

Livro: **284**

Folha: **058**

Procuração bastante que faz A4 DIGITAL PRINT LTDA em favor de DAVID CARRELAS CRAIG, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta pública procuração bastante virem que, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste subdistrito do Estreito, cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em Cartório, perante a notária que esta subscreve, compareceu como outorgante **A4 DIGITAL PRINT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) nº 09.285.968/0001-86, com sede à Avenida da Pedra Branca, número 25 anexo Unisul, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC; neste ato representada por **JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, filho de José Pereira Carrelas e de Maria Ines Furtado Carrelas, nascido em 26/11/1965, portador da CNH registro nº 02252911679 DETRAN/SC emitida em 05/01/2016, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.290.768-58, residente e domiciliado à Rua Desembargador Pedro Silva, número 2800, bloco A, apartamento 104, Coqueiros, neste subdistrito do Estreito, Florianópolis/SC; identificado e reconhecido pela notária, conforme documentos apresentados, dou fé. Então pela outorgante por seu representante referido me foi dito que nomeia e constitui seu procurador **DAVID CARRELAS CRAIG**, brasileiro, casado, maior e capaz, vendedor, filho de William Clark Craig e de Eliana de Fatima Carrelas, nascido em 21/10/1980, portador da CNH registro nº 01152316275 DETRAN/SP emitida em 19/11/2015, e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.316.528-69, residente e domiciliado à Rua Campolino Alves, número 271, Capoeiras, Florianópolis/SC; ao qual confere poderes para gerir e administrar a empresa outorgante e tratar de todos os negócios concernentes à mesma, podendo para tanto: **1) Comprar e vender mercadorias do seu ramo; pagar e receber o que for devido, dar e receber quitação; 2) Admitir e demitir empregados, anotando e assinando as respectivas carteiras, inclusive de trabalho, representá-la e defendê-la na Justiça do Trabalho, em todos os seus departamentos e instâncias, impugnando e contestando declarações, efetuando e assinando advertências e comunicados; 3) Representá-la em quaisquer repartições públicas federal, estadual, municipal e autarquias, sociedade de economia mista, paraestatais, empresas públicas, fundações, entidades privadas ou públicas, INCRA, IBAMA, FATMA, INSS, Receita Federal, Redes Ferroviárias, Aeroviárias, Empresas de Correios e Telégrafos, Portos, Alfândegas, SPC, SERASA, Prefeituras, nelas requerendo e assinando tudo o que for preciso, apresentando e desentranhando documentos, participando de licitações, requerendo 2ª vias de documentos, prestando declarações, apresentando provas, pagar taxas e emolumentos, preencher e assinar formulários, receber e dar quitação; 4) Para assinar o que necessário relativamente ao FGTS e PIS, assinando declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos do Imposto de Renda, pagar impostos, taxas e reclamar sua devolução, requerer e promover execuções judiciais; 5) Constituir advogados outorgando-lhe os poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra",**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Escrivania de Paz do 2º Subdistrito da Sede

Município e Comarca de Florianópolis

Véra Lúcia Rodrigues

Notária

Finalidade: **PROCURAÇÃO**

Protocolo: **29580**

Data: **05/12/2018**

1º TRASLADO

Livro: **284**

Folha: **058V**

os gerais para o foro e mais os de receber citações desde as iniciais, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber, firmar recibos e dar quitações; 6) Para junto às Justiças Federal ou Estadual, em quaisquer de suas Varas, Comarcas, Juizados, Seções Judiciárias, Instâncias ou Tribunais, representar a empresa outorgante em quaisquer audiências, seja na qualidade de autora, ré ou interessada, podendo para tanto dita procuradora receber citações desde as iniciais, acompanhar processos, ter acesso a quaisquer autos findos ou não, confessar, transigir, desistir, receber, firmar recibo e dar quitação, prestar compromissos, depoimentos, declarações, requerer documentos, cópias de processos, guias, taxas e demais papéis, firmando e assinando todos os documentos necessários, inclusive, praticando quaisquer outros atos fora dos aqui outorgados que sejam consequência dos poderes aqui concedidos, garantindo a fiel representação processual da empresa outorgante; 7) Para em quaisquer Bancos, Casas Bancárias, Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deste País **em especial junto ao BANCO DO BRASIL S/A., agência 3077-5, conta 19130-2**, abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas em nome da empresa outorgante; podendo apresentar e desentranhar documentos, assinar requerimentos, guias de depósitos e retiradas, livros, folhas de pagamentos e outros papéis, emitir, endossar e assinar cheques, efetuar a baixa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), fazer retiradas mediante recibos, autorizar transferências por meio de cartas e eletrônicos, solicitar saldos, extratos de contas, fazer aplicações, descontos e empréstimos bancários, firmar recibos e dar quitação, receber quaisquer quantias devidas a outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; aceitar e endossar, emitir e assinar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de créditos, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, caucionar e descontar warrants, conhecimento de depósito e conhecimento de embarque, assinar toda correspondência da outorgante, inclusive as dirigidas aos bancos, autorizar protestos de títulos, autorizar abatimentos e prorrogações de prazos, bem como requerer e retirar cartões, podendo ainda cadastrar, alterar e desbloquear senhas inclusive para uso via Internet; 8) Para comprar, vender, permutar, doar, hipotecar e administrar bens imóveis situados em quaisquer localidades em nome da empresa outorgante; podendo outorgar, aceitar e assinar escrituras de compra e venda, de transmissão de bens imóveis e outras de quaisquer natureza, inclusive de rerratificação, transmitir posse, domínio, direitos e ação, responder pela evicção, requerer e autorizar registros, averbações e cancelamentos, representar a outorgante em Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos e onde for preciso, receber, firmar recibos e dar quitação, alugar bens imóveis ou arrendá-los, celebrando os respectivos contratos, estipulando os aluguéis, prazos, multas e outras cláusulas ou condições, prorrogar, rescindir, modificar e consentir ou não que ditos contratos sejam transferidos, receber os aluguéis e o mais que pelos mesmos contratos lhe seja devido, passar recibos e dar quitações, proceder aos consertos e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Escrivania de Paz do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Véra Lúcia Rodrigues
Notária



Finalidade: PROCURAÇÃO

Protocolo: 29580

Data: 05/12/2018

1º TRASLADO

Livro: 284

Folha: 059

reparos necessários para a conservação do imóvel, promover despejos, cobranças e notificação contra seus inquilinos, intrusos ou fiadores, propor contra as ações competentes e requerer quaisquer medidas a bem de seus direitos e interesses, com os poderes da cláusulas "ad judicium" e "extra"; 9) Para representar a empresa outorgante junto a quaisquer empresas de Telecomunicações deste País, podendo comprar, vender, alugar, permutar, doar linhas telefônicas e ações telefônicas em nome da empresa outorgante, apresentando e desentranhando documentos, assinando termos de cessão e transferência; 10) Comprar, vender e alienar veículos em nome da empresa outorgante, podendo representá-la junto ao Detran Competente, em quaisquer de suas seções, assinar requerimentos, guias, livros, outros papéis e documentos, requerer 2ª vias de certificados de transferência e assinar Documentos Únicos de Transferência (DUT), requerer e obter negativas de multas e furtos, fazer conversões do tipo de combustível (GNV/gasolina), apresentar e desentranhar documentos, cumprir exigências, receber, firmar recibos e dar quitação, transitar com o veículo em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro; 11) Representar a outorgante em licitações públicas em todas as suas modalidades, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar proposta, assinar contrato, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judicium"; 12) Representar a empresa outorgante perante quaisquer Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Secretaria da Fazenda ou em quaisquer outros órgãos ou repartições de registro do comércio, assinar tudo o que for preciso, assinando requerimentos, guias, livros e outros papéis, apresentar e desentranhar documentos, fazer levantamentos de débitos, pagar o que for devido; 13) Para representá-la perante à Prefeitura competente, pagar taxas e emolumentos, requerer, juntar e retirar documentos, cumprir exigências e dar quitação, assinar contratos e distratos, prorrogando, rescindindo e modificando os ditos contratos, enfim praticar quaisquer outros atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E de como assim o disse(ram), dou fé, me pediu(ram) e eu lhes lavrei esta procuração, que lhe(s) sendo lida, a aceitou(aram) e assina(m). Dispensadas as testemunhas. Eu, Véra Lúcia Rodrigues, Notária, a subscrevo e assino em público e raso. **Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 54,10.** Assinaram nesta procuração: (a) JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS - Representante da empresa outorgante, ZURILDA MARIA RODRIGUES - OFICIAL SUBSTITUTA.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial.

